

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 890/2023

Dispõe acerca da perspectiva de inclusão das recomendações da Organização das Nações Unidas atinentes às crianças na primeira infância, na elaboração do PPA, LDO, LOA e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**Parecer Pela
Constitucionalidade da Matéria**

OBJETIVO DA MATÉRIA – Com o reconhecimento de que as mães de crianças na primeira infância apresentam maior risco de afastamento do mercado de trabalho e buscando atingir o princípio da igualdade material, apresentamos a propositura. Assim propõem-se à administração pública a inserção de prioridades para crianças de primeira infância na elaboração de leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e normas de políticas públicas afirmativas como modo atenuante de construir uma nova cidadania e reparar as desigualdades de oportunidades.

CONSTITUCIONALIDADE – A propositura apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação visto tratar de espécie de norma programática que deve orientar o gestor público quando da elaboração de políticas públicas acerca da proteção a primeira infância, incluindo nas Leis Orçamentárias, quando possível, as recomendações da ONU atinentes á matéria. Não há na propositura nenhuma inovação no arcabouço das políticas públicas, criação de despesa ou mesmo criação de atribuições a órgãos da administração estadual, não havendo, assim, portanto, nenhuma mácula de inconstitucionalidade formal ou material que obste a aprovação do projeto

AUTOR(A): Dep. Francisca Mota

RELATOR(A): Dep. Eduardo Carneiro

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

P A R E C E R N° 754 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 890/2023, de autoria da Deputada Francisca Mota, o qual tem por escopo dispor sobre a inclusão das recomendações da Organização das Nações Unidas atinentes às crianças na primeira infância, na elaboração do PPA, LDO, LOA e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor sobre inclusão das recomendações da Organização das Nações Unidas atinentes às crianças na primeira infância, na elaboração do PPA, LDO, LOA e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba

O objetivo da propositura fica claro na leitura dos seus dos seguintes artigos, senão vejamos:

Art. 1º Esta lei prioriza, quanto possível, as recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU, atinentes à inclusão das crianças na primeira infância como prioridade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como primeira infância crianças do nascituro aos seis anos de idade.

Art. 2º O objetivo da presente lei tem caráter permanente que se renova quando da elaboração do PPA, da LDO, da LOA e das normas de políticas públicas afirmativas.

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputada quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Na justificada que acompanha o projeto o autor da propositura aduz que:

o reconhecimento de que as mães de crianças na primeira infância apresentam maior risco de afastamento do mercado de trabalho e buscando atingir o princípio da igualdade material, apresentamos a propositura. Assim propõem-se à administração pública a inserção de prioridades para crianças de primeira infância na elaboração de leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e normas de políticas públicas afirmativas como modo atenuante de construir uma nova cidadania e reparar as desigualdades de oportunidades

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação visto tratar de espécie de norma programática que deve orientar o gestor público quando da elaboração de políticas públicas acerca da proteção a primeira infância, incluindo nas Leis Orçamentárias, quando possível, as recomendações da ONU atinentes à matéria. Não há, portanto, na propositura nenhuma inovação no arcabouço das políticas pública, criação de despesa ou mesmo criação de atribuições a órgãos da administração pública, não havendo, assim, nenhuma mácula de inconstitucionalidade formal ou material que obste a aprovação do projeto.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 890/2023**.



DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

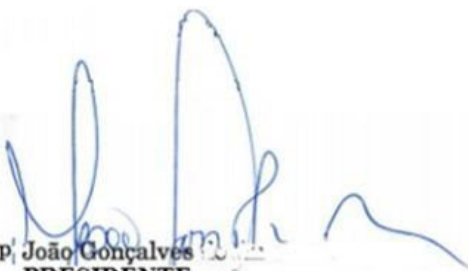


“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

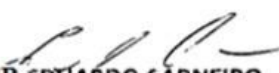
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, por maioria dos presente opina pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 890/2023**.

É o parecer.



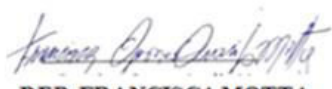
Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO